

Relatório Final

Petição n.º 239/XIII/2.^a

Relator: Pedro Pimpão (PSD)

Peticionário: Frederico

Emanuel Trindade Oliveira

N.º de assinaturas: 1

Assunto: “Aumentar de forma significativa a segurança dos utentes no IC2 no Concelho de Pombal”.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objecto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

V - Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 26 de dezembro de 2016, tendo baixado a 6 de janeiro à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 239/XIII/2.^a, cujo primeiro e único subscritor é Frederico Emanuel Trindade Oliveira **“Aumentar de forma significativa a segurança dos utentes no IC2 no Concelho de Pombal”**.

II – Objeto da Petição

O Peticionante solicita *«obras URGENTES para remediar a esta enorme falta de segurança que todos os Pombalenses sentem...»*

O Peticionante alude ainda às *“dificuldades encontradas ao longo, de muitos anos, no Concelho de Pombal, pelos utentes que utilizem diariamente, seja a pé, seja de automóvel, o IC2”, e ao facto de “nesse troço que atravessa o meu Concelho já morreram inúmeras pessoa por falta de passadeiras, semáforos, rotundas, pontes e separadores.”*

III – Análise da Petição

A Petição apresentada tem objeto bem especificado, texto inteligível, signatário bem identificado, e foi registado o respectivo domicílio estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação nos termos dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP) - e posteriores alterações legais.

Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não são obrigatórias a publicação em Diário da República, a audição do Peticionante, nem a mesma está sujeita a apreciação obrigatória em plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, do artigo 20.º e do artigo 24.º da referida LDP.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Não foram empreendidas iniciativas adicionais para a presente apreciação.

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionante, estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP nem obrigatória a publicação em Diário da Assembleia da República, conforme decorre do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
- c) Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos grupos parlamentares para eventuais iniciativas próprias nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;
- d) Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
- e) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LDP;


Palácio de S. Bento, 17 de setembro de 2018

O Deputado Relator



(Pedro Pimpão)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)